



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

MPV 1051  
00084

DATA 21.05.2021	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1051, DE 2021	CD/21958.94909-00	
TIPO 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA			
AUTOR DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PARTIDO PL	UF PR	PÁGINA 01/02

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo na Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art.... A relação decorrente dos contratos de transporte de cargas entre o TAC e o proprietário ou consignatário da carga que trata esta lei, com exclusividade ou não, ainda que de caráter habitual, é sempre de natureza empresarial e comercial, e não constitui relação de trabalho e, portanto, não enseja, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego



## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma questão de extrema importância é garantir ao embarcador ou proprietário da carga que a contratação direta do TAC não gerará qualquer passivo de ordem trabalhista. Devemos lembrar que a própria Lei nº 11.442/2007, estabelece que a relação entre o TAC e a empresa de transporte é de natureza empresarial e comercial, sendo certo que em decisão do Supremo Tribunal Federal, foi afastado o vínculo empregatício nesta relação.

Diante do exposto, solicito aos pares apoioamento para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

# **CHRISTIANE DE SOUZA YARED**

## **PL-PR**